



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Institui a Política de Governo Digital, Transparência Pública Digital e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana-PE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital, Transparência Pública Digital e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana-PE, com a finalidade de promover:

- I – a modernização da gestão pública legislativa;
- II – a ampliação da transparência ativa e do acesso à informação;
- III – a transformação digital gradual dos serviços públicos legislativos e administrativos;
- IV – a simplificação e desburocratização dos procedimentos internos e do atendimento ao cidadão;
- V – a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Goiana-PE; e
- VI – o fortalecimento da governança, da segurança da informação e da integridade institucional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – Governo Digital: utilização de tecnologias digitais e dados para otimização da gestão pública, prestação de serviços, transparência, participação social e acesso à informação;
- II – Transparência Pública Digital: disponibilização ativa de informações públicas em ambiente eletrônico, de forma acessível, clara, íntegra e atualizada;

III – Dados Pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – Tratamento de Dados: toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento, eliminação e controle;

V – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada pela Câmara Municipal, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 3º A Política instituída por esta Resolução observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – transparência;
- II – eficiência administrativa;
- III – proteção da privacidade;
- IV – segurança da informação;
- V – acessibilidade digital;
- VI – interoperabilidade entre sistemas;
- VII – publicidade e controle social;
- VIII – simplificação do acesso aos serviços públicos;
- IX – tratamento adequado e minimização dos dados pessoais; e
- X – desenvolvimento gradual e progressivo da transformação digital institucional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 4º A Câmara Municipal de Goiana-PE promoverá, de forma gradual e progressiva, a transformação digital dos serviços públicos legislativos e administrativos, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias da instituição.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política de Governo Digital:

I – incentivo ao uso de meios eletrônicos na tramitação de processos administrativos e legislativos;

II – ampliação da transparência ativa institucional;

III – simplificação e digitalização de serviços públicos;

IV – fortalecimento da participação social por meios digitais;

V – incentivo à utilização de sistemas integrados de informação;

VI – estímulo à utilização de dados abertos, sempre que tecnicamente possível e observadas as restrições legais aplicáveis;

VII – promoção da acessibilidade digital e inclusão tecnológica;

VIII – melhoria contínua da experiência do cidadão no acesso aos serviços e informações públicas; e

IX – adoção de medidas voltadas à segurança da informação e continuidade dos serviços digitais.

Art. 6º A Câmara Municipal de Goiana poderá disponibilizar, por meio eletrônico:

I – serviços administrativos digitais;

II – protocolos eletrônicos;

III – canais digitais de atendimento ao cidadão;

IV – acompanhamento eletrônico de processos legislativos e administrativos;

V – acesso a documentos públicos e informações institucionais;

VI – consultas públicas, ouvidoria e serviços de transparência ativa; e

VII – ferramentas de pesquisa, acessibilidade e dados abertos.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 7º O sítio eletrônico, portal institucional e sistemas digitais da Câmara Municipal de Goiana, deverão observar, sempre que possível:

- I – requisitos de acessibilidade digital;
- II – linguagem clara e objetiva;
- III – integridade, autenticidade e disponibilidade das informações;
- IV – atualização periódica das informações públicas;
- V – proteção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança da informação.

Art. 8º A Câmara Municipal de Goiana poderá adotar mecanismos de interoperabilidade e integração de sistemas, inclusive mediante utilização de APIs, WebServices e outras soluções tecnológicas compatíveis com a administração pública digital.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL

Art. 9º A transparência pública digital observará os princípios da publicidade, eficiência, controle social e acesso à informação, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 10. A Câmara Municipal de Goiana manterá, em ambiente eletrônico oficial:

- I – Portal Institucional;
- II – Portal da Transparência;
- III – canais eletrônicos de acesso à informação;
- IV – sistemas eletrônicos de acompanhamento legislativo; e
- V – demais ferramentas digitais voltadas à transparência e participação social.

Art. 11. As informações disponibilizadas em ambiente digital deverão observar, sempre que aplicável:

- I – atualização periódica;
- II – clareza e facilidade de compreensão;



III – formato acessível e pesquisável;

IV – observância da legislação de proteção de dados pessoais;

V – preservação do interesse público e da segurança institucional.

Art. 12. A divulgação de informações, em meio eletrônico, observará as restrições legais relativas:

I – à proteção de dados pessoais;

II – às hipóteses legais de sigilo;

III – às informações protegidas por legislação específica; e

IV – à segurança institucional e administrativa.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. Art. 13. O tratamento de dados pessoais, pela Câmara Municipal de Goiana, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, especialmente, os princípios da:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – transparência;

V – segurança;

VI – prevenção;

VII – não discriminação; e

VIII – responsabilização e prestação de contas.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, deverá ocorrer, exclusivamente, para:



- I – execução de competências legais e institucionais;
- II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – execução de políticas públicas e atividades administrativas;
- IV – exercício regular de direitos em processos administrativos, legislativos ou judiciais; e
- V – atendimento do interesse público, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

Art. 15. Os agentes públicos e usuários, que tenham acesso a dados pessoais, deverão observar o dever de sigilo, confidencialidade e utilização adequada das informações acessadas, em razão de suas atribuições.

Art. 16. A Câmara Municipal de Goiana adotará medidas administrativas, técnicas e organizacionais, destinadas à proteção dos dados pessoais e da segurança da informação, observadas, sempre que possível:

- I – restrição de acesso aos dados pessoais;
- II – controle de acesso aos sistemas institucionais;
- III – utilização de mecanismos de autenticação e segurança digital;
- IV – prevenção de acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança;
- V – realização gradual de ações de conscientização e capacitação, relacionadas à proteção de dados e segurança da informação; e
- VI – observância de medidas de segurança, na implantação ou contratação de sistemas e serviços digitais.

Art. 17. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer:

- I – nas hipóteses autorizadas em lei;
- II – para execução de atividades administrativas ou institucionais;
- III – mediante observância dos princípios da LGPD; e
- IV – quando necessário ao atendimento do interesse público.

Art. 18. A disponibilização de informações em Portal da Transparência, sítio eletrônico e sistemas públicos, deverá observar o equilíbrio entre:



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

- I – o dever de transparência pública;
- II – a proteção dos dados pessoais;
- III – as restrições legais de acesso; e
- IV – a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas naturais.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. A Câmara Municipal de Goiana designará, por meio de Ato da Presidência, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, será exercida, preferencialmente, por servidor efetivo, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, observadas a qualificação técnica e a compatibilidade funcional.

§2º A designação de que trata o §1º deste artigo, poderá recair sobre outro agente público, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, desde que demonstrada a capacidade técnica e observados os princípios da eficiência, continuidade administrativa, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 20. Compete ao encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições:

- I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – orientar os agentes públicos, quanto às práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- III – acompanhar medidas relacionadas à conformidade com a LGPD;
- IV – receber comunicações, requerimentos e reclamações relacionadas ao tratamento de dados pessoais; e
- V – auxiliar na promoção da cultura de proteção de dados no âmbito institucional.

Art. 21. A Câmara Municipal de Goiana manterá canal institucional de comunicação, preferencialmente, em meio eletrônico, destinado:

- I – ao recebimento de requerimentos relacionados à proteção de dados pessoais;
- II – ao exercício dos direitos dos titulares de dados;
- III – às comunicações com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 22. A Câmara Municipal poderá promover ações de conscientização, capacitação e orientação relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e governo digital.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal de Goiana, deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no desenvolvimento de processos administrativos, serviços digitais, sistemas eletrônicos e atividades institucionais.

Art. 24. A implementação das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá de forma gradual, observadas:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a capacidade técnica e operacional da Câmara Municipal;
- III – as prioridades administrativas institucionais; e
- IV – a evolução dos sistemas e ferramentas tecnológicas adotadas.

Art. 25. Os casos omissos, na presente Resolução, serão resolvidos por Ato regulamentar Presidência da Câmara Municipal de Goiana, observada a legislação vigente.

Art. 26. A Política instituída por esta Resolução, poderá ser revisada, periodicamente, observadas:

- I – a evolução tecnológica;
- II – a legislação aplicável; e
- III – as necessidades institucionais da Câmara Municipal.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana-PE, ____ de ____ de 2026.

Ver. Eduardo Batista
Presidente

Ver. Ibson Gouveia
1º Secretário

Ver. Edson da Farmácia
2º Secretário

Justificativa ao Projeto de Resolução nº ____/ 2026

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução que institui a Política de Governo Digital, Transparência Pública Digital e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Goiana-PE.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a modernização administrativa institucional, fortalecer a transparência pública, ampliar a eficiência dos serviços legislativos e administrativos e estabelecer diretrizes relacionadas à governança digital, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação federal vigente, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as boas práticas contemporâneas de governança pública.

A proposta encontra fundamento nas competências administrativas e organizacionais atribuídas à Mesa Diretora pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana, especialmente no art. 8º, incisos VIII, XIII e XX, que conferem competência para dirigir os serviços administrativos da Casa, fixar diretrizes institucionais de divulgação e propor



Resolução dispendo sobre organização, funcionamento e estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A transformação digital da Administração Pública constitui realidade progressivamente consolidada no âmbito dos órgãos públicos brasileiros, especialmente após a edição da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, a qual estabeleceu princípios, regras e instrumentos voltados à modernização dos serviços públicos, à desburocratização administrativa, à ampliação da transparência e ao fortalecimento da participação social por meios digitais.

No mesmo contexto, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou a exigir dos órgãos públicos a adoção de medidas relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências institucionais, impondo deveres relacionados à segurança da informação, à governança de dados, à transparência, à prevenção de incidentes e à responsabilização administrativa.

Além disso, a presente proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), fortalecendo mecanismos de transparência ativa, acesso à informação e controle social.

Importante destacar que os Tribunais de Contas vêm adotando medidas concretas relacionadas à governança digital, transformação tecnológica e proteção de dados pessoais, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que editou a Portaria Normativa TCE-PE nº 275/2025, instituindo sua Política de Proteção de Dados Pessoais, além da Portaria Normativa TCE-PE nº 221/2023, voltada à modernização administrativa, automação, desburocratização, transparência e transformação digital institucional.

Por fim, a presente iniciativa também se mostra alinhada às diretrizes e critérios de avaliação estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelos Tribunais de Contas brasileiros.

A Cartilha do PNTP – Ciclo 2026 contempla eixo específico relacionado à “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Governo Digital”, incluindo critérios voltados à identificação do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, disponibilização de canal de comunicação institucional, publicação de política de privacidade e proteção de dados, disponibilização de serviços públicos digitais e regulamentação local da Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital.

Nesse contexto, a presente Resolução também contribui para o fortalecimento da transparência pública institucional, da governança digital, da conformidade administrativa e

da aderência da Câmara Municipal de Goiana-PE aos parâmetros nacionais de transparência e modernização administrativa atualmente observados pelos órgãos de controle externo.

Ademais, a proposta ora apresentada não se limita à regulamentação formal da proteção de dados pessoais, mas consolida diretrizes institucionais voltadas:

- I – à modernização administrativa;
- II – à ampliação da transparência pública digital;
- III – ao fortalecimento do acesso à informação;
- IV – à melhoria dos serviços públicos legislativos e administrativos;
- V – à segurança da informação;
- VI – à promoção gradual da transformação digital institucional;
- VII – ao fortalecimento da governança pública, da integridade institucional e da conformidade administrativa.

O Projeto estabelece, ainda, diretrizes relacionadas:

- a) à utilização progressiva de meios eletrônicos na tramitação de processos administrativos e legislativos;
- b) à disponibilização de canais digitais de atendimento ao cidadão;
- c) à adoção de medidas mínimas de segurança da informação;
- d) à promoção de ações de conscientização, orientação e capacitação institucional;
- e) à observância dos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- f) à designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- g) à proteção das informações pessoais tratadas no âmbito institucional;
- h) ao fortalecimento da transparência ativa e da governança digital no Poder Legislativo Municipal.

Registre-se que a proposta foi estruturada observando a realidade institucional da Câmara Municipal de Goiana, razão pela qual prevê implementação gradual das medidas



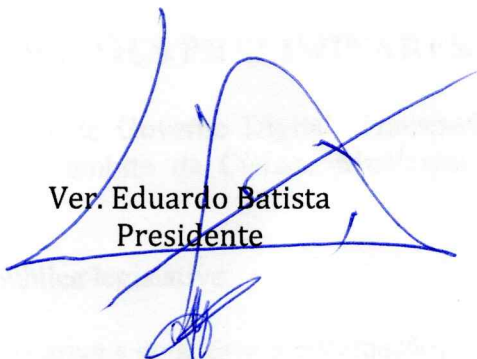
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

relacionadas à transformação digital, segurança da informação e governança de dados, considerando as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias da instituição.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa importante avanço institucional para o fortalecimento da transparência pública, da governança administrativa, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal, alinhando a Câmara Municipal de Goiana às diretrizes contemporâneas de Administração Pública Digital e às boas práticas de governança pública adotadas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana-PE, ____ de _____ de 2026.



Ver. Eduardo Batista
Presidente

Ver. Ibson Gouveia
1º Secretário



Ver. Edson da Farmácia
2º Secretário